

RESOLUÇÃO 001-2024, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB COOPEMG

Dispõe sobre a organização das seccionais, eleição e votação para delegados, conforme previsto no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social do Sicoob Coopemg.

O Conselho de Administração do SICOOB COOPEMG, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Estatuto Social e, no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Administração e no art. 14, §2 do regimento Eleitoral, RESOLVE:

Título I

Das regras para abertura e convocação e do processo eleitoral para delegados.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art.1º Esta resolução disciplina as regras para abertura da convocação e do processo eleitoral para delegados.

Art.2º Os delegados são os legítimos representantes dos cooperados nas Assembleias Gerais, dentro dos limites das leis e do Estatuto Social da Cooperativa e tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.3º Com base no Caput do art. 13 do Regimento Eleitoral do Sicoob Coopemg, cada Delegado representará um grupo de cooperados, dividindo-se o número de cooperados existente na época por 25, considerando os cooperados cadastrados até o 30 de agosto de 2024.

Art.4º Serão eleitos dois cooperados em cada seccional, sendo, um delegado efetivo e um delegado suplente, com mandato de três anos, para representá-los nas Assembleias Gerais do Sicoob Coopemg.

Art.5º Os delegados serão eleitos por seccionais e homologados em Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá até o 4 (quarto) mês do exercício social de 2025.

Art.6º Os delegados suplentes substituirão os efetivos, em seus impedimentos ou ausências, por ordem crescente de matrícula na cooperativa.

Capítulo II

Da abertura do processo eleitoral

Art.7º Previsto o encerramento do mandato dos delegados será publicado Edital convidando todos os cooperados participarem do processo de eleição para escolha dos novos delegados que representaram sua seccional nas Assembleias da Cooperativa.

Art.8º O Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, publicará o Edital de convocação de eleições de delegados, conforme artigo 9º do Regimento Eleitoral, permanecendo por 10 (dez) dias, o período para inscrições dos candidatos a delegados.

Capítulo III

Das condições para candidatura ao cargo de Delegado

Art.9º Poderá ser eleito como delegado o cooperado que atender às seguintes condições:

§ 1º Cooperado que possuí movimentações financeiras com a cooperativa, com portabilidade de salário e, no mínimo, quatro produtos oferecidos pela cooperativa.

§ 2º Portabilidade de salário aplicada aos celetistas, servidores públicos, pensionistas e aposentados.

Art.10º Não poderá ser eleito como delegado o cooperado que estiver em uma ou mais das situações citadas no art. 25 (CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO), do Regimento Eleitoral.

Art.11º Perderá o mandato, o delegado efetivo ou o seu suplente que no período de vigência de seu mandato enquadrar-se em uma das seguintes situações:

§ 1º No previsto no art. 25 (CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO), do Regimento Eleitoral;

§ 2º Emitir cheque sem fundos de conta-corrente mantida na Cooperativa;

§ 3º Dar causa ou permitir que seja causado algum prejuízo à Cooperativa de natureza creditícia, civil ou criminal;

§ 4º Solicitar seu desligamento da Cooperativa.

§ 5º O delegado que se enquadrar em uma ou mais das situações previstas no parágrafo anterior dessa resolução, será substituído pelo suplente, se houver, por ato do Conselho de Administração.

§ 6º Não havendo suplente para suceder o titular, conforme previsto no parágrafo anterior dessa resolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será aberto novo processo eleitoral para eleição de novos representantes por período nunca superior ao término do mandato do antecessor.

Título II

Das regras para registro de candidatura a delegados e prazos

Capítulo I

Do Comitê Eleitoral

Art.12º Por ato do Conselho de Administração será nomeado um Comitê Eleitoral, composto por 01 (um) associado que será o coordenador, 01 (um) secretário, empregado da Cooperativa e 03 (três) associados, conforme art. 3º, do Regimento Eleitoral, que serão responsáveis por analisar, aprovar ou não a inscrição do candidato, observando o previsto nesta Resolução e Regimento Eleitoral.

Capítulo II

Do registro da inscrição

Art.13º O registro da inscrição para delegado far-se-á até o décimo dia após a publicação do edital de convocação do pleito, no horário compreendido de 08h30min até 17h30min, na sede da Cooperativa, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação.

Art.14º O cooperado se candidatará para representar a seccional para o qual está relacionado e a ficha de inscrição deverá constar o nome do cooperado, número de matrícula, número da seccional e devidamente assinado.

Art.15º Caso necessário o Conselho de Administração poderá realocar cooperados inscritos em seccionais com mais de 02 (dois) candidatos, para seccionais que não apresentar candidato ou que número apresentado for inferior ao número necessário para a composição de delegados efetivos e suplentes.

Art.16º O enquadramento dos cooperados em suas respectivas seccionais será parametrizado **com base no cadastro da Cooperativa até 30/08/2024**, tendo como base os critérios previstos no Estatuto, no Regimento Eleitoral, nesta resolução, e no plano de articulação regional da PMMG.

Art.17º Recebida à ficha de inscrição do cooperado, o Comitê Eleitoral publicará em até 72 horas, após o prazo final de registro de nomes, a listagem completa dos nomes de candidatos homologados para o pleito, bem como, daqueles cujo registro tenha sido indeferido.

Art.18º Havendo indeferimento de nomes, o Comitê Eleitoral dará ciência individualmente dos motivos do indeferimento, dando prazo de 48 horas, para apresentar um novo requerimento com a situação regularizada.

Art.19º As regularizações previstas no parágrafo anterior se darão através de apresentação de documentos que comprove a regularidade do candidato.

Art.20º O Comitê Eleitoral terá 48 horas para analisar o novo requerimento apresentado conforme previsto no parágrafo primeiro desse artigo, dando ciência oficialmente aos interessados em até 24 horas após o término dos trabalhos.

Art.21º Findo o prazo de regularização dos indeferimentos, quando houver, o Comitê Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento, em que serão consignados os nomes de cooperados, destacando-se nominalmente os deferidos e os indeferidos.

Capítulo III

Do recurso do indeferimento do registro da inscrição

Art.22º Da decisão do Comitê Eleitoral somente caberá recurso à própria Reunião da sua Seccional, caso ocorra a inscrição de mais de dois candidatos, ou para a Assembleia Geral Extraordinária de homologação, e deverá ser dirigido ao Comitê Eleitoral, protocolado na sede da Cooperativa, até as 17h30min, 72 horas após a comunicação do indeferimento do recurso do novo requerimento.

Art.23º O Comitê Eleitoral ao reprová a inscrição de um cooperado candidato a delegado, deverá apresentar um relatório contendo todos os motivos do impedimento para ser apresentado em reunião da seccional, caso o cooperado apresente recurso.

Título III

Das regras para eleição e votação nas seccionais

Capítulo I

Das reuniões nas seccionais

Art.24º As reuniões nas Seccionais ocorrerão quando o número de inscritos em condições de serem delegados for maior que o número de vagas e serão realizadas em local estabelecido pelo Conselho de Administração, conforme edital de convocação.

Art.25º A reunião dos cooperados em suas respectivas seccionais poderá ser simultânea em diversos locais e ocorrerão com previsão de horário de início e término, em que não haverá estabelecimento de quórum mínimo para início dos trabalhos.

Art.26º A reunião nas respectivas seccionais poderão ser de forma presencial, semipresencial ou virtual, devendo ser informado no edital de convocação.

Art.27º A reunião da seccional poderá ser dirigida por um membro da diretoria executiva, membro do Conselho de Administração ou por um cooperado ou empregado indicado e nomeado pela Presidência do Conselho de Administração para esta finalidade, que nomeará um secretário para lavratura da ata.

Capítulo II

Do Edital de convocação, da eleição e votação nas seccionais

Art.28º O edital de convocação para as reuniões das Seccionais, será divulgado por meio eletrônico ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores para o cooperado, em até 10 (dez) dias antes da data prevista para sua realização, constando, o local, a hora, a data e a pauta da reunião.

Art.29º Havendo mais de 02 (dois) candidatos por vaga, a eleição se dará por aclamação ou por voto direto e secreto através de cédula de votação, em reunião na seccional específica para esta finalidade, conforme edital de convocação e os dois candidatos mais votados serão respectivamente, delegado efetivo e suplente.

Art.30º Composta a mesa, o dirigente determinará ao secretário para proceder à leitura do edital de convocação e a indicação do número de cooperados presentes, fazendo constar ainda, se houver apresentação de recursos.

Art.31º Havendo recurso, o dirigente da reunião determinará ao secretário que faça a leitura do recurso e do relatório apresentado pelo Comitê Eleitoral e, após, colocará em votação para decisão dos cooperados da seccional.

Art.32º Ao final dos trabalhos será lavrado em ata, sendo assinada pelo dirigente da reunião, pelo Secretário e até por dois cooperados.

Art.33º Caso a Eleição dos Delegados seja conduzida através do voto secreto, o Comitê Eleitoral elaborará cédulas de votação, e procederá conforme o contido nos Capítulos XI, XII, XIII e o XIV.do Regimento Eleitoral.

Art.34º Na hipótese de haver apenas 02 (dois) candidatos, será dispensada a reunião na seccional e os nomes serão homologados na Assembleia Geral Extraordinária (que poderá contar com a presença dos cooperados e delegados) e será considerada a ordem crescente de matrícula para delegado efetivo e suplente.

Art.35º A seccional que não apresentar candidato ou que o número apresentado for inferior ao número necessário para a composição dos delegados efetivos e suplentes ou ainda, cujos candidatos apresentados estiverem enquadrados nos impedimentos previstos no Título I, Capítulo III, Artigo 9º, serão indicados candidatos, os primeiros cooperados, em condição de serem delegados, por ordem crescente de matrícula.

Art.36º O cooperado que for indicado candidato, será comunicado, por meio eletrônico e terá prazo de até 3 (três) dias após o recebimento da comunicação para apresentar recusa de candidatura, sendo escolhido, neste caso, os imediatamente superiores na listagem, de Seccional em condições de serem eleitos.

Capítulo III

Das disposições finais

Art.37º A realização dos trâmites da eleição obedecerá ao cronograma estabelecido em edital próprio, que contemplará todas as fases do processo de consulta para eleição de delegados.

Art.38º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.39º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 40º Revogam-se as disposições em contrário e em específico a Resolução Número 08-2021.

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2024.

Luiz Rodrigues Rosa

Presidente do Conselho de Administração

José Petrônio Costa

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Manoel Messias Luiz Almeida

Conselheiro de Administração

Antônio Pádua Lisboa de Oliveira

Conselheiro de Administração

Ronaldo Silvestre da Silva

Conselheiro de Administração

Maria Ana Correa Schiavo

Conselheira de Administração

Gilson Alves da Costa

Conselheiro de Administração

Cleberson Pereira Santos

Conselheiro de Administração

Neyton Rodrigues

Conselheiro de Administração

Peterson Rodrigo Brandão Silveira

Conselheiro de Administração

Maria Geralda da Silva Oliveira

Conselheira de Administração

Karen Cynara Santos de Oliveira

Conselheira de Administração